

Sumário

1.	Análise da defesa.....	2
1.1.	Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010.....	3
2.	Irregularidades Mantidas.....	8
2.1.	Irregularidades sob a responsabilidade do Senhor Aldair José dos Santos – Gestor.....	8
2.1.1.	Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010.....	8
2.2.	Irregularidades sob a responsabilidade solidária da Senhora Marcia Freieslebem – Controladora Interna.....	10
2.2.1.	Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010.....	10
2.3.	Irregularidades sob a responsabilidade solidária da Senhora Regina Pizolli da Silva – Pregoeira.....	11
2.3.1.	Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010.....	11

ANÁLISE DA DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 3.054-6/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
CNPJ : 01.327.030/0001-70
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO/2011
VEREADOR PRESIDENTE : ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA : ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES

1. ANÁLISE DA DEFESA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 256, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, foram citados o Presidente da Câmara, a Controladora Interna e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apiacás/MT, acerca das Irregularidades consignadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão de 2011, para que estes exerçam seu direito Constitucional do contraditório e ampla defesa. (Ofícios 332 a 334/TCE-MT/GCDN/2012, Fls. 203 – 206 e 219 – 221, TCE/MT)

Após regular citação, todos prestaram esclarecimentos referente a todas as irregularidades consignadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão, com o fim de sanear as irregularidades apontadas (Fls. 210 – 217, TCE/MT).

É importante ressaltar que, apesar desta Corte de Contas haver citado individualmente cada responsável, os citados consolidaram suas defesas em um único documento o qual todos assinaram. Sendo assim, passaremos agora a análise da defesa consolidada apresentada.

1.1. IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS CONFORME CARTILHA CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES, APROVADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010

1) GC 13. Licitação Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1. Habilitação de empresa no Pregão 01 que não apresentou todos os documentos necessários à habilitação, descumprindo o item 6.1.d.1 do edital da Licitação e infringido o artigo 41, Lei 8.666/93. **(item 3.2.)**

A defesa argumenta que a Câmara de Vereadores não tem em seu quadro de servidores a figura do Pregoeiro, dado a desnecessidade devido ao reduzido número de licitações. Acrescenta que, devido à recomendação do Controle Interno, optou por contratar o serviço de veiculação de matérias mediante Pregão. Com vistas a viabilizar o processo, fora solicitado ao Prefeito que disponibilizasse a Pregoeira oficial do município para conduzir o certame. Entretanto, devido a um lapso da equipe, não fora juntado ao processo a Certidão Negativa de Falência ou Concordata Expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme requeria o Edital. Por fim,

ressalta que não houve prejuízo ao erário, uma vez que os serviços foram regularmente prestados e que a falha não se repetirá no exercício de 2012.

Uma vez que a defesa reconhece o procedimento irregular apontado, não há como saná-lo. Conforme informado no Relatório de Contas Anuais, apesar de não ser constatado pela equipe de auditoria dano ao erário ou alguma vantagem irregular do Gestor, entendemos que tal procedimento é irregular por infringir o disposto no art. 41 da Lei de Licitações.

Pelo exposto, **permanece a irregularidade.**

2) HC 05. Contrato Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1. Formalização de contratos sem a presença de todas as cláusulas essenciais, nos termos do art. 55, IX, XII e XIII da Lei 8.666/93. (item 3.3.)

A defesa reconhece a irregularidade apontada. Todavia, informa que os serviços foram entregues sem qualquer prejuízo ao erário. Acrescenta que os contratos de 2012 foram ajustados para que a falha apontada não se repita.

Uma vez que a defesa reconhece a irregularidade apontada, **permanece a impropriedade.**

3) MC 02. Prestação de Contas a Moderada. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

**3.1. Remessa em atraso dos informes do APLIC dos meses de fevereiro e dezembro.
(item 3.7.)**

A defesa reconhece os atrasos, entretanto, no caso do mês de fevereiro, informa que o atraso ocorreu em função das alterações de início de ano do Sistema APLIC e da demora das prestadoras de serviços em atualizar os sistemas conforme as alterações de *Lay-outs* do APLIC. Também informa que estavam aguardando a liberação do Sistema APLIC para que fosse realizada uma atualização nos informes relativos à Carga Inicial da Câmara. Sendo assim, continua, assim que obtiveram a abertura do Sistema para a atualização, também foram encaminhados os informes de Janeiro e Fevereiro.

Quanto ao atraso do mês de Dezembro, informa que o mesmo foi de somente um dia e que este ocorreu devido à lentidão dos serviços de internet.

Uma vez que a defesa reconhece o procedimento irregular apontado, não há como saná-lo. Quanto aos motivos apresentados pela defesa que levaram ao atraso, bem como a valoração acerca do período em que a entidade ficou nesta condição, tal juízo de valor não pode ser exercido nesta análise técnica.

Pelo exposto, **permanece a impropriedade.**

4) EB 02. Controle Interno Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Descumprimento do cronograma de implantação do Sistema de Controle Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. (item 3.8.)

A defesa argumenta o transcrito a seguir.

Nesse apontamento queremos argumentar que todo esforço foi envidado para o atendimento da resolução 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Porém nesta Câmara de Vereadores não há servidores efetivos no quadro de pessoal. A servidora efetiva do município Márcia Freieslebem, foi cedida para a Prefeitura para atender as condicionantes desta Casa de Leis, com a finalidade de exercer a atividade de Controlador Interno, até que seja provido o concurso público para essa finalidade, o que deverá ocorrer em 2013.

Argumentamos ainda que, a integração entre os poderes (executivo e legislativo) referenciados no texto constitucional sobre o Sistema de Controle Interno, não envolve subordinação de um ao outro, mas] harmonia e obediência a um mesmo comando legal, E desta forma, até então o sistema que não está devidamente regulamentado por esta Casa de Leis, segue-se segue-se as normas instituídas pela prefeitura, no que for compatível.

Diante dessa premissa, salientamos que o Sistema de Controle Interno próprio foi instituído na Câmara de Vereadores pelo Decreto Legislativo nº 087 de 11 de maio de 2011, (*cópia em anexo*) onde, a partir desta data, iniciou-se os procedimentos da instituição das normativas. **Findo o exercício de 2011, sem tempo hábil para instituição das duas normas mencionadas no relatório de auditoria. O que, estamos pronto providenciando para a implantação imediata.** (grifo nosso)

Uma vez que a defesa reconhece o procedimento irregular apontado, não há como saná-lo. Quanto aos motivos apresentados pela defesa que levaram ao atraso no cumprimento do cronograma, tal juízo de valor não pode ser exercido nesta análise técnica.

Pelo exposto, **permanece a impropriedade.**

2. IRREGULARIDADES MANTIDAS

2.1. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS – GESTOR

2.1.1. Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

1) **GC 13. Licitação Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1. Habilitação de empresa no Pregão 01 que não apresentou todos os documentos necessários a habilitação, descumprindo o item 6.1.d.1 do edital da Licitação e infringido o artigo 41, Lei 8.666/93. (**item 3.2.**)

2) **HC 05. Contrato Moderada.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1. Formalização de contratos sem a presença de todas as cláusulas essenciais, nos termos do art. 55, IX, XII e XIII da Lei 8.666/93. (**item 3.3.**)

3) **MC 02. Prestação de Contas a Moderada.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

**3.1. Remessa em atraso dos informes do APLIC dos meses e fevereiro e dezembro.
(item 3.7.)**

4) EB 02. Controle Interno Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Descumprimento do cronograma de implantação do Sistema de Controle Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. (item 3.8.)

2.2. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SENHORA MARCIA FREIESLEBEM – CONTROLADORA INTERNA

2.2.1. Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

4) EB 02. Controle Interno Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Descumprimento do cronograma de implantação do Sistema de Controle Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. **(item 3.8.)**

2.3. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SENHORA REGINA PIZOLLI DA SILVA – PREGOEIRA

2.3.1. Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

1) GC 13. Licitação Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1. Habilitação de empresa no Pregão 01 que não apresentou todos os documentos necessários a habilitação, descumprindo o item 6.1.d.1 do edital da Licitação e infringido o artigo 41, Lei 8.666/93. (item 3.2.)

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 27/07/2012.

Alisson Francis Vicente de Moraes
Auditor Público Externo